



**Centro Universitário de Brasília - Uni Ceub
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS
Curso de Bacharelado em Direito**

JUSSANDRA DA SILVA COSTA

**MÉDIA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNETÇÃO E O DIREITO À
EDUCAÇÃO: uma análise na perspectiva de Vygotsky e do
paradigma da proteção integral.**

Brasília
2020

JUSSANDRA DA SILVA COSTA

MÉDIA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO: uma análise na perspectiva de Vygotsky e do paradigma da proteção integral.

Trabalho de conclusão de curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel pelo curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do UNICEUB, sob a orientação da Professora Selma Leite do Nascimento Sauerbronn.

BRASÍLIA
2020

Centro Universitário de Brasília - Uni Ceub
Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS
Curso de Bacharelado em Direito

JUSSANDRA DA SILVA COSTA

**MEDI DA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNACÃO E O DIREITO À
EDUCAÇÃO: uma análise na perspectiva de Vygotsky e do
paradigma da proteção integral.**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado como requisito para
obtenção do título de Bacharel pelo curso
de Direito da Faculdade de Ciências
Jurídicas e Sociais do UN CEUB, sob a
orientação da Professora Selma Leite do
Nascimento Sauerbronn.

BANCA EXAMINADORA

Prof. _____

Prof. _____

Prof. _____

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E O DIREITO À EDUCAÇÃO: uma análise na perspectiva de Vygotsky e do paradigma da proteção integral.

Jussandra da Silva Costa¹

RESUMO: O presente estudo busca correlacionar as reflexões teóricas de Lévi-Semiónovitch Vygotsky sobre o comportamento do adolescente em conflito com a lei e o paradigma da proteção integral, no âmbito do programa socioeducativo de internação, especificamente no que toca ao direito à educação. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo dispõe um conjunto de parâmetros e diretrizes para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado, sistema que tem por base o paradigma da proteção integral. Os parâmetros de gestão pedagógica e respectivas diretrizes serão analisados, com recorte no direito fundamental à educação do adolescente interno, de modo a dialogar com as reflexões de Vygotsky, chegando-se à conclusão de que esses parâmetros, pautados no paradigma da proteção integral, reconhecem a importância das inter-relações entre o adolescente, sua família e a comunidade e, nesse sentido, tem similitude com a reflexão teórica em referência.

Palavras-chave: Adolescente em conflito com a lei. Proteção Integral. Direito à Educação. Programa Socioeducativo de Internação.

SUMÁRIO

Introdução. 1. Uma reflexão sobre as teorias de Vygotsky quanto ao comportamento das crianças e dos adolescentes. 2. O Paradigma da Proteção

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais-FAJS do Centro Universitário de Brasília – Uni CEUB – Distrito Federal.

Integral e o adolescente autor de ato infracional. 2.1 Direitos e garantias individuais. 2.2 Medida socioeducativa de internação. **3 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e sua base na proteção integral.** 3.1 Definição, parâmetro da gestão pedagógica e as suas diretrizes. 3.2 Parâmetro gestão pedagógica e as diretrizes relacionadas ao direito à educação. **Conclusão.**
Referências.

Introdução

A presente pesquisa tem por objetivo realizar uma abordagem sobre o adolescente em conflito com a lei, na perspectiva de Vygotsky e do paradigma da proteção integral, no âmbito da execução da medida socioeducativa de internação, com recorte no direito à educação.

A problemática a ser enfrentada está expressa nas seguintes indagações: (i) quais os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo para a medida de internação no Brasil, no que toca à educação? (ii) esses parâmetros têm diálogo com o paradigma da proteção integral e direcionamento para as inter-relações entre o adolescente, sua família e a comunidade?

As causas que levam à prática do ato infracional são diversas, dentre as quais se encontram as interrelações humanas. Há no plano normativo um sistema de atendimento para o adolescente em conflito com a lei, que apresenta uma disciplina para a efetividade dos direitos fundamentais, dentre os quais figura o direito à educação. A definição normativa de ato infracional presente no art. 103 do ECA será utilizada no texto, qual seja, ato infracional é toda conduta praticada por adolescente descrita como crime ou como contravenção penal.

A pesquisa adotará as reflexões teóricas de Vygotsky sobre o comportamento da criança e do adolescente, extraídas das seguintes obras: Pensamento e Linguagem e Uma Perspectiva Histórico-cultural da Educação. Associando-se a esse quadro teórico, serão trazidas contribuições do que se convencionou denominar de paradigma das Nações Unidas da proteção integral, que alçou crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direito em fase especial de desenvolvimento, compreensão que reverberou nas diretrizes do atendimento socioeducativo para o adolescente infrator.

Quanto à metodologia a ser utilizada a revisão da literatura sobre a temática e análise de documentos legais.

No primeiro momento será realizada uma abordagem sobre as reflexões teóricas de Vygotsky quanto ao comportamento de crianças e adolescentes e as interações humanas, importantes para compreender a prática do atouirafonal pelo adolescente e os variados matizes do atendimento socioeducativo fechado, especialmente o direito à educação.

Na sequência, se fará uma descrição do paradigma das Nações Unidas da proteção integral na seara do adolescente autor de ato irracional. Serão destacados os princípios que norteiam esse paradigma, os direitos e garantias individuais e alguns aspectos sobre a medida socioeducativa.

A terceira e última seção está reservada para abordar alguns aspectos do (S NASE) Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, implantado pelo al.º nº 12.594/2012, notadamente quanto aos parâmetros para a área educacional nas unidades socioeducativas de internação.

Acredito que o direito fundamental à educação dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa de internação revela importância acadêmica, cuja efetividade implica verdadeiro desafio, ante a necessidade de compreensão da dimensão do problema.

1. Uma reflexão sobre as teorias de Vygotsky quanto ao comportamento das crianças e dos adolescentes.

Nesta seção serão abordadas algumas reflexões de Lév Semiónovitch Vygotsky sobre o comportamento das crianças e adolescentes, as quais serão úteis para estabelecer um diálogo com o atendimento do adolescente irracional². E é

² **Lev Semionovich Vygotsky** (em *Лев Семёнович Выготский*, transliteração: *Lev Semionovich Vygotskiy*, sendo o sobrenome também transliterado como *Vgotski*, *Vygotski* ou *Vygotsky*, Osha 17 de novembro de 1896 — Moscou, 11 de junho de 1934), foi um psicólogo, proponente da Psicologia cultural-histórica

Pensador importante em sua área e época, foi pioneiro no conceito de que o desenvolvimento intelectual das crianças ocorre em função das interações sociais e condições de vida. Veio a ser

teorizou acerca da linguagem da criança, bem como a influência na sua convivência familiar e educacional, por isso, vislumbramos que os seus estudos podem se relacionar com os parâmetros de atendimento socioeducativo.

Os estudos de Vygotsky, apesar de estarem mais voltados ao campo da psicologia, tiveram profunda contribuição para a educação, eis que geraram discussões em torno do comportamento da criança nas escolas, contribuindo, assim, para as discussões sobre o desenvolvimento humano.

Vygotsky trouxe uma abordagem sobre as transformações psicológicas que ocorrem no pensamento tanto da criança, como também do adolescente. Existem estudos em que as crianças ainda não conseguem abstrair as palavras que elas pronunciam até uma determinada idade. As crianças passam a não mais transformar as palavras, que são abstratas, em objetos, que são concretos, em sua mente. Na adolescência, ocorre uma transformação mais complexa nas suas funções psicológicas, o que Vygotsky denomina pontência³.

Cabe pontuar que o projeto principal de Vygotsky consistia em entender estudar os processos de transformação do desenvolvimento humano nos aspectos histórico e social, realizando pesquisas, inclusive, relacionadas à origem do desenvolvimento do organismo, bem como estudou a relação que os grupos desses organismos têm em comum. Assim, ele permaneceu nas pesquisas dos mecanismos psicológicos mais sofisticados, chamados por ele de funções psicológicas superiores, as quais fazem parte da espécie humana, como por exemplo, o controle consciente do comportamento, a atenção elaborada voluntária, memorização ativa, pensamento abstrato, raciocínio dedutivo, capacitação de planejamento etc.⁴

descoberto pelos meios acadêmicos ocidentais muitos anos após a sua morte, que ocorreu em 1934, por tuberculose, aos 37 anos.

Suas principais influências eram Baruch Spinoza, Wilhelm von Humboldt, Aleksandr Potebnia, Alfred Adler, Kurt Koffka, Kurt Lewin, Max Wertheimer, Wolfgang Köhler, Kurt Goldstein, Karl Marx e Jean Piaget. Pessoas que foram influenciadas por Vygotski foram o Círculo Vygotsky, Evald Ilienkov e Urie Bronfenbrenner. Disponível em https://pt.wikipedia.org/wiki/Lev_Vygotsky. Acesso em 7 jul 2020.

³ REGO, Teresa Cristina. *Vygotsky: Uma perspectiva histórico-cultural da educação*. 17ª ed. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 63-67.

⁴ VYGOTSKI, Lev Semionovitch. *Pensamento e Linguagem*. Traduzido por Jefferson Luiz Carmago. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 104.

As mudanças realizadas ao desenvolvimento qualitativo e não quantitativo do comportamento que ocorre ao longo do desenvolvimento humano, fazendo assim uma reflexão do contexto social, destacando as questões relevantes sobre a educação, bem como seu papel no desenvolvimento intelectual do ser humano. Naquela época (década de 1830), dedicou-se, com maior esforço, ao desenvolvimento infantil, o que ele denominou de “pedagogia”, a ciência da criança, que integra aspectos biológicos, psicológicos e antropológicos⁵.

A primeira tese de Vygotsky, evidenciou a relação entre o indivíduo e a sociedade, que reconheceu que características tipicamente humanas estão presentes desde o nascimento do indivíduo e que não são simplesmente resultantes do meio exterior. Assim nota-se a integração dos aspectos biológicos e sociais do indivíduo: as funções psicológicas superiores do ser humano surgem da interação dos fatores biológicos, que são parte da constituição física do *homo sapiens*, com os fatores culturais, que evidenciam por meios de inúmeros anos de história humana⁶. Essa inter-relação entre os fatores biológicos e culturais são fundamentalmente o que Vygotsky passou a analisar no desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente.

A segunda tese, refere-se à origem cultural das funções psicológicas. Para ele, as relações entre o indivíduo como contexto cultural e social dão origem às funções psicológicas. A partir dessa visão, pode-se afirmar que a cultura é, portanto, parte da natureza humana, já que sua característica psicológica se dá por meio da internalização dos aspectos histórico-sociais, sendo o principal foco de Vygotsky, em especial ao presente trabalho, que é justamente essa questão entre cultura e história que cada indivíduo internaliza. A princípio, essa internalização é de forma simples e, posteriormente, adquire por meio da interação social, uma linguagem mais complexa⁷. A terceira tese, diz respeito fundamentalmente ao fator biológico, levando em consideração a evidência do cérebro e a importância do mesmo na atividade mental. Para Vygotsky, se esse órgão é proveniente do nascimento de cada pessoa, logo existe uma forma peculiar de cada indivíduo desenvolver sua

⁵ REGO *Op. cit.* p. 25.

⁶ LURIA Alexander Romanovich. **A construção da mente**. 2ª Ed. São Paulo: Ícone, 1992. p. 92.

⁷ REGO *Op. cit.* p. 41.

história, tendo em vista as mudanças que ocorrem no cérebro durante o desenvolvimento de cada pessoa⁸.

A quarta tese aborda os instrumentos técnicos e os sistemas de signos mediados em toda atividade humana, sendo a linguagem um signo por excelência. A linguagem é uma ferramenta que auxilia, entre outros, nos processos psicológicos, aparecendo como pressuposto fundamental da interferência nas perspectivas sociais e históricas⁹.

A relação entre a linguagem e pensamento é de fundamental importância na teoria de Vygotsky, pois é a partir desses dois elementos que se pode entender os fenômenos que acontecem no pensamento e na formação de conceitos das crianças e adolescentes. Mesmo que a criança não consiga ainda exteriorizar sua fala, pode-se considerar uma fala interna e silenciosa dentro da sua mente¹⁰.

O processo da linguagem e do pensamento tem como premissa o fator sociocultural e o meio em que cada criança vive. Isso refletirá no seu futuro comportamento. Se a criança domina os meios sociais, ela conseguirá dominar, como consequência, o desenvolvimento da linguagem, que não é inata, mas adquirida como meio social e cultural¹¹.

A linguagem, quando desenvolvida de forma satisfatória, levará na fase da infância até a adolescência a um enorme avanço intelectual, a fim de que o adolescente, ao ingressar-se no meio social, possa ter novas formas de raciocinar e atingir uma linguagem e pensamento mais elevados. Para que isso aconteça, é de suma importância que a sociedade apresente alternativas que estimulem o adolescente a fazer, de fato, parte do meio social que lhe propõe uma educação de qualidade¹².

Nesse sentido, a educação tem um papel de suma importância, pois é por meio dela que ocorre o desenvolvimento do intelecto do ser humano. E essa importância está presente na percepção de que a educação é um direito humano e essencial para a criança e o adolescente, o qual deve ser efetivado pelos entes responsáveis, que são a família, a sociedade e o Estado, devendo seguir as

⁸ REGO *Op. cit.* p. 42

⁹ REGO *Op. cit.* p. 42

¹⁰ VYGOTSKY, *Op. cit.* p. 57.

¹¹ VYGOTSKY. *Op. cit.* p. 56.

¹² VYGOTSKY; *Op. cit.* p. 73.

diretrizes do paradigma da proteção integral, as quais serão abordadas na seção seguinte.

É nessa perspectiva teórica, que o presente trabalho busca respostas para os questionamentos registrados como problema da pesquisa, que envolve o atendimento do adolescente autor de ato infracional. Questão complexa e que instiga investigação científica. Em que pese a existência de normas legais ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei, entender a prática do ato infracional de um ser humano em desenvolvimento é tema importante para a elaboração de políticas públicas, especialmente as de natureza preventiva à criminalidade, bem como as socioeducativas, políticas que devem ter como mento o paradigma da proteção integral.

2. O Paradigma da Proteção Integral e o adolescente autor de ato infracional.

O paradigma da proteção integral é fruto da compilação de diversos instrumentos normativos internacionais, dentre os quais se destaca a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, aprovada em 20/11/1989, cuja ratificação ocorreu no âmbito brasileiro por meio do Decreto nº 99.710, de 02/11/1990. Essa Convenção reuniu princípios e diretrizes de documentos internacionais anteriores, quais sejam Declaração de Genebra de 1924, Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, Pacto de São José da Costa Rica de 1969, Regras Minimas de Beijing de 1985. São instrumentos normativos que, em síntese, reconheceram que crianças e adolescentes são seres em fase especial de desenvolvimento e que merecem atenção diferenciada por parte da família, da sociedade e do Estado.¹³

Esse novo paradigma foi abraçado pela Constituição Federal, conforme art. 227¹⁴, ao reconhecer que as crianças, os adolescentes e os jovens são sujeitos de

¹³ BRASIL. **Decreto n.º 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/civil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm#:text=Artigo%2032-,1,2>. Acesso em 10 jun. 2020.

¹⁴ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração,

direitos fundamentais, cabendo à família, à sociedade e ao Estado assegurar-lhes o exercício desses direitos, inclusive para os adolescentes autores de atos infracionais, seja na fase do processo de conhecimento, seja no decorrer da execução da medida socioeducativa.

Além do reconhecimento de que crianças e adolescente são sujeitos de direitos, o paradigma da proteção integral, presente na nossa CF, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Nacional Socioeducativo, Lei nº 12.594/12, apresenta um diferencial à criança e ao adolescente frente aos adultos. Esse tratamento diferenciado está presente na definição normativa apresentada pelo art. 2º, do ECA, quando aponta que a criança é todo indivíduo que possua a idade de zero a 12 anos incompletos e adolescente todo indivíduo que possua 12 anos completos até 18 anos incompletos.

O diferencial em relação a esses dois grupos é expresso de forma mais clara, quando da prática de atos infracionais. Para a criança autora de ato infracional, somente será possível a incidência de medidas protetivas, previstas no art. 101, do ECA. Enquanto que, quando se tratar de adolescente, ele será submetido ao devido processo legal, em busca de uma responsabilização especial, por meio das medidas socioeducativas.

O paradigma da proteção integral tem como base alguns princípios, a saber: Responsabilidade, Melhor interesse, Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e Prioridade absoluta.

O princípio da Responsabilidade determina que é de responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, descritos no mencionado art. 227 da Constituição Federal, bem como o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, a saber: à saúde, à vida, à educação, à cultura, à profissionalização, entre outros. Vale destacar que todos os direitos fundamentais devem ser garantidos para todas as crianças e adolescentes, inclusive para aqueles que praticaram atos infracionais e se encontram em cumprimento de medida socioeducativa. Nesse contexto, vale destacar o direito à educação a ser efetivado para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, ante o desafio que se apresenta para

se garantir o vínculo familiar e como membro social, para que o adolescente seja considerado, posteriormente, partícipe da vida em sociedade, o que requer uma educação de qualidade¹⁵.

O princípio do melhor interesse orienta que nas questões afetadas à criança e ao adolescente há que se observar onde reside o melhor interesse deles, a saber não somente na perspectiva do adulto que estiver analisando, avaliando. Mas também pela percepção da criança e do adolescente, que, em virtude da nova condição de sujeitos de direitos podem se manifestar sobre as demandas que lhe dizem respeito, nos termos do art. 12, da Convenção dos Direitos da Criança de 1989¹⁶, possibilidade que aparece de forma mais enfática na hipótese de ato infracional, em que a nossa ordem jurídica reconhece como uma garantia a ser observada nas diversas fases do processo de responsabilização do adolescente¹⁷.

Quanto ao princípio da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, ele procura distinguir a personalidade das crianças e adolescentes da personalidade dos adultos. A formação da personalidade da criança e do adolescente se desenvolve aos poucos, até chegar à vida adulta, por isso, nesse ponto se faz necessária a compreensão da família, da sociedade e do Estado no sentido de que a essa fase especial do desenvolvimento humano merece um tratamento diferenciado, mediante condições adequadas para adentrar em na vida adulta¹⁸.

¹⁵ MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. 1ª ed. Mandel. São Paulo, 2003. p. 109.

¹⁶ "1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança. 2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional." **BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Convenção sobre os Direitos da Criança Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm#:text=Artigo%2032-,1,2>. Acesso em 10 jun. 2020.

¹⁷ Art. 110. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal. Art. 111. São asseguradas ao adolescente, entre outras, as seguintes garantias: I - pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, mediante citação ou meio equivalente; II - igualdade na relação processual, podendo confrontar-se com vítimas e testemunhas e produzir todas as provas necessárias à sua defesa; III - defesa técnica por advogado; IV - assistência jurídica gratuita e integral aos necessitados, na forma da lei; V - direito de ser ouvido pessoalmente pela autoridade competente; VI - direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento. **BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 7 jul de 2020.

¹⁸ MACHADO. *Op. Cit.* p. 109.

O princípio da prioridade absoluta orienta a preferência e receber proteção, socorro, atendimento nos serviços públicos e também se refere aos recursos destinados para as políticas públicas à infância e à juventude. Está disposto no citado art. 227, da CF e reafirmado no art. 4º, do ECA. Observa-se que a prioridade absoluta e os demais princípios orientam no sentido da efetividade dos direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes no âmbito da proteção integral, com o desenvolvimento em condições dignas, ainda que se trate de adolescentes autores de atos infracionais que, além dos direitos fundamentais farão jus aos direitos e garantias individuais no âmbito do devido processo legal.

2.1 Direitos e garantias individuais

Conforme abordado anteriormente, o Estado brasileiro adotou o paradigma da proteção integral para o atendimento das crianças e dos adolescentes, que parte da compreensão de que eles são sujeitos de direitos, ainda que se trate de adolescentes em conflito com a lei. Esse paradigma está alinhado com os princípios democráticos, razão pela qual a nossa ordem jurídica apresenta um rol de garantias e direitos individuais, a fim de assegurar o tratamento diferenciado em relação aos adultos, afastando-se, assim, dos antigos instrumentos jurídicos adotados, os quais não tiveram a resposta positiva com relação às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social¹⁹.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 106 ao 111, dispõe o que é possível chamar de devido processo legal, pois se tem um conjunto de direitos e garantias individuais do adolescente que cometete ato infracional. Dessa forma, a privação de liberdade do adolescente de ir, vir e estar somente será possível, mediante flagrante da prática de ato infracional ou mediante detenção judicial, devidamente fundamentada, emanada de autoridade judiciária competente²⁰.

¹⁹ MACHADO. *Op. Cit.* p. 111.

²⁰ Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Parágrafo único. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos. BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/civil_03/liv_1/8069.htm. Acesso em 7 jul de 2020.

Uma garantia que se destaca é o dever da autoridade responsável pela apreensão do adolescente de informar aos responsáveis sobre os fatos. Essa garantia tem por objetivo assegurar que o adolescente, desde logo, possa ter o acompanhamento da família, o que, certamente, providenciará a defesa técnica. Ainda, como se sabe, um dos princípios da proteção integral é o da corresponsabilidade, que sinaliza obrigações para a família, especialmente quando o adolescente se envolver em prática de ato infracional.

Os artigos 110 e 111 deixam claro que o adolescente é um sujeito de direitos, assim fazendo *jus* ao devido processo legal, previsto em âmbito constitucional, no catálogo do artigo 5º. Em mesma direção o ECA dispõe as garantias e direitos individuais, os quais podem ser assim sintetizados: o adolescente tem o direito de conhecer a acusação que está sendo lançada contra ele, imprescindível para que o adolescente e o seu defensor possam organizar a defesa; o direito de ardar testemunhar e a produção de todos os meios de provas que se façam necessários à defesa; direito ao contraditório, obedecendo-se a igualdade processual ou igualdade de armas; direito de ser julgado perante o juiz natural; direito ao oferecimento de recursos e outros direitos que podem ser acoplados.

Essas garantias e direitos individuais são detalhados em termos procedimentais, a partir do art. 171 e seguintes do ECA, procedimento que se notabiliza pela orientação dos princípios do contraditório e da ampla defesa. É possível que o adolescente seja submetido à interdição provisória até a sentença, desde que estejam presentes os seguintes requisitos: indícios suficientes de autoria e materialidade e a necessidade imperiosa da constrição cautelar, fundamentada na gravidade do ato infracional e na garantia da ordem pública, conforme art. 108 § único *d/c* a 2ª parte do art. 174, do ECA.

Ao final, uma vez presentes provas da autoria e da materialidade do ato infracional, o juiz julgará procedente a ação socioeducativa pública, com a fixação de medida socioeducativa, uma ou mais, podendo, eventualmente, cumular com medidas punitivas, nesse caso, em busca da salvaguarda dos direitos fundamentais do adolescente, conforme art. 112, do ECA.

2.2 Medida socioeducativa de interdição

As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes que praticam uma conduta descrita como crime ou contravenção penal, assim denominada de ato infracional. É a resposta à prática do ato infracional, conforme art. 112, do ECA. Temporariamente a responsabilização do adolescente, sua repressão social e sua reintegração social, nos termos dos incisos I, II e III do §2º do art. 1º da Lei nº 12.594/2012, chamada Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Diferentemente das medidas socioeducativas, cuja incidência decorre da prática de atos infracionais, as medidas protetivas decorrem da ameaça ou violação aos direitos fundamentais^{2 1}. O que se busca é que a medida protetiva seja aplicada em maior escala, ante a sua natureza preventiva à criminalidade juvenil, o que poderá colaborar para a diminuição de atos infracionais e para uma menor incidência das medidas socioeducativas.^{2 2}

Feita a observação acima quanto à diferença entre medida protetiva e socioeducativa, no que toca ao adolescente, a seguir serão abordadas as espécies de medidas socioeducativas, cujo leque é fechado, sendo reconhecidas como tais somente aquelas descritas nos incisos do art. 112, do ECA.

As medidas socioeducativas fixadas no dispositivo em referência são: a advertência, a obrigação de reparar danos, a prestação de serviço à comunidade, a liberdade assistida, o regime de semiliberdade e a internação em unidades educacionais. Ainda, o dispositivo traz a modalidade de medida protetiva^{2 3} com caráter socioeducativo quando aplicada ao adolescente autor de ato infracional.

As medidas socioeducativas devem ser esboçadas considerando as necessidades socioeducativas do adolescente, a capacidade de cumprimento,

^{2 1} Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta. BRASIL **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lis/l8069.htm. Acesso em 7 jul de 2020.

^{2 2} MELQ Henrique Rodrigues de; ZAGALLA Rosângela Alcântara LOPES, Jaqueline Ferrera *Criança e adolescente*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015. p. 162.

^{2 3} Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; [...] BRASIL **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lis/l8069.htm. Acesso em 7 jul de 2020.

considerar o fortalecimento dos vínculos familiares, a gravidade do ato infracional, as circunstâncias e as consequências do ato infracional, é o que se extrai dos artigos 100, §1º, do art. 112 e 113 do ECA. Nesse sentido, o artigo do presente do art. 112, é possível perceber uma certa escala de gravidade e de divisão das medidas em dois blocos: as de meio aberto e as de meio fechado.

O artigo do problema de pesquisa aqui enfrentado, abordaríamos somente a medida socioeducativa de internação. Medida reservada para os atos infracionais mais graves, éis que, além dos critérios pontuados acima, somente poderá ser aplicada aos atos infracionais praticados com o uso de violência ou grave ameaça à pessoa e na hipótese de reiteração delitiva grave, nos termos do art. 122, inciso III do ECA²⁴.

A esca da medida socioeducativa de internação e a execução dessa medida devem ser observados os princípios da excepcionalidade, da brevidade da condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, nos moldes descritos no art. 121, do ECA. A excepcionalidade se justifica, pois, é uma medida que implica no cerceamento total da liberdade de ir, vir e estar do adolescente, um direito fundamental caro, em especial, para um adolescente, razão pela qual essa medida deve ser aplicada em situações excepcionais. Dada a excepcionalidade dessa medida, a brevidade decorre do nível de aflição de uma internação para um adolescente, que, geralmente, valoriza de forma extrema a sua liberdade. Quanto à condição peculiar de desenvolvimento, trata-se de um princípio que orienta o paradigma da proteção integral, a ser considerado para todas as crianças e adolescentes, inclusive aqueles autores de atos infracionais, que se evidência na execução da medida socioeducativa de internação²⁵.

²⁴ Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; [...] BRASIL. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lis/l8069.htm. Acesso em 7 jul de 2020.

²⁵ Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. § 1º Serão permitidas a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4º Atíngido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, observado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5º Aliberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público. § 7º - A determinação judicial mencionada no § 1º - poderá ser revista a qualquer

Quanto aos direitos a serem assegurados para os adolescentes em cumprimento dessa medida socioeducativa extrema, o art. 124, do ECA, traz alguns exemplos que apontam todos os direitos fundamentais que não estão cerceados pela incidência da internação, a exemplo de se avistar com os seus familiares, amigos, direito à dignidade, ao respeito, de receber informações processuais, se avistar com as autoridades (Defensor, Promotor, Juiz, Advogado), e outros. Porém, os direitos a esd arização, cultura, esporte e à profissionalização, no nosso entender ganham importância para a organização de um projeto de vida a ser desenhado no Plano Individual de Atendimento, que trabalha metas a serem atingidas durante a execução da medida, a partir da história de vida, das potencialidades e fragilidades do adolescente.

Apesar do rol de direitos apresentados no mencionado art. 124, do ECA, apontar alguns caminhos para a execução da medida socioeducativa de internação, ainda se fez necessário um regramento mais adequado, conforme exposição a seguir.

3. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e sua base na proteção integral.

Nesse ponto serão trabalhados alguns aspectos sobre os “Parâmetros do SINASE”, documento teórico e a Lei nº 12.594/12 que criou o Sistema Nacional de Atendimento, com enfoque na medida socioeducativa de internação, no parâmetro gestão pedagógica e as diretrizes quanto ao direito à educação.

3.1 Definição, Parâmetros da Gestão Pedagógica e suas Diretrizes

Inicialmente cabe pontuar que a busca por um regramento das medidas socioeducativas surge em 2002, quando o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e várias entidades não-governamentais realizam encontros pelo Brasil, a fim de discutir em

tempo pela autoridade judiciária BRASIL **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/cgi/vil_03/lésl/8069.htm. Acesso em 7 jul de 2020.

as práticas socioeducativas existentes e pontos atinentes à elaboração de um projeto de lei de execução de medidas socioeducativas. Das discussões surgiram o projeto de Lei do SNASE e um documento teórico-operacional para a execução das medidas, conhecido como “Parâmetros do SNASE”, publicado em 2006 e que será utilizado no presente trabalho.

Assim, fruto dessas discussões, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi criado pela Lei nº 12.594/12 e tem papel fundamental na execução das medidas socioeducativas em meio aberto e fechado. O artigo 1º, parágrafo primeiro define o seguinte:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Snase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adlesscente e que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Snase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolverem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adlesscente em conflito com a lei.²⁶

Pelo dispositivo acima se verifica que a execução das medidas socioeducativas será pautada em parâmetros nacionais com a integração dos programas socioeducativos estaduais, visando à padronização das práticas socioeducativas. Uma padronização que abrange todas as medidas socioeducativas, em especial a medida socioeducativa de internação e dirigida ao alcance das finalidades da medida socioeducativa antes referida, vale dizer, a responsabilização do adlesscente, a desaprovação de sua conduta e a sua inclusão social, levando em consideração que se trata de um ser humano em fase especial de desenvolvimento, princípio do paradigma da proteção integral que se encontra em sintonia com as reflexões de Vygotsky quando ele teoriza sobre o componente biológico na evolução do cérebro e a importância deste órgão ao desenvolvimento cognitivo. Se esse órgão é de cada pessoa, logo existe uma forma peculiar de cada indivíduo desenvolver sua história, tendo em vista as mudanças que ocorrem no cérebro durante o desenvolvimento de cada pessoa²⁷.

²⁶ BRASIL. **Lei n 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Snase) [...]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em 8 jun 2020.

²⁷ REGO. *Op. Cit.* p. 42

Além disso, as práticas socioeducativas são orientadas pelos parâmetros constantes no mencionado documento teórico-operacional – Parâmetros do SINASE, que descreve um conjunto de orientações para todas as medidas socioeducativas. Entretanto, serão destacados somente aqueles indispensáveis ao enfrentamento do problema de pesquisa do presente artigo.

3.2 Parâmetro da Gestão Pedagógica e as diretrizes relacionadas ao direito à educação

Os parâmetros que direcionam as ações e o modo de gerir o trabalho pedagógico das unidades de atendimento e seus respectivos programas implementados, devem assegurar aos adolescentes o respeito aos direitos e alcançar a sua ressignificação de valores bem como superação de sua situação de exclusão, vez que as medidas socioeducativas possuem uma dimensão jurídico-sanção e uma dimensão substancial ético-pedagógica.²⁸

A prática pedagógica, no aspecto educacional, deve estar orientada e fundamentada nas seguintes diretrizes: (i) respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa; (ii) diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica; (iii) exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo; (iv) família e comunidade partícipes e da experiência socioeducativa; (v) desenvolvimento pessoal e do adolescente; (vi) acompanhamento técnico; (vii) desenvolvimento educacional, esportivo, cultural e de lazer do adolescente.

A diretriz de participação da família, da comunidade e das organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente na ação socioeducativa é fundamental para a consecução dos objetivos da medida aplicada ao adolescente, sem o qual não será possível alcançar o fortalecimento dos vínculos e a inclusão do adolescente no seio familiar e na sociedade. Para serem alcançadas, as ações devem ser programadas considerando a realidade familiar e

²⁸ BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Brasília/DF: CONANDA, 2006. p. 46.

comunitária em que o adolescente vive, além da condição de que o objetivo na formação do educando é extensivo à sua família²⁹

Segundo as orientações de desenvolvimento pessoal e social do adolescente, é possível extrair que as ações socioeducativas devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, edificando a sua própria identidade no meio social e familiar durante e após o cumprimento da medida socioeducativa, lhe permitindo ser capaz de avaliar e tomar decisões fundamentadas. O progresso pessoal e social do adolescente deve ser acompanhado duramente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar.³⁰

Quanto à singularidade do adolescente, à presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa, em síntese, comporta a necessidade de demonstrar e ensinar ao adolescente o profissional que é no mundo exterior, pois a postura do profissional servirá de exemplo ao adolescente e servirá para construção de seu comportamento cidadão frente à sociedade como modo de inspiração. Essa diretriz constrói um ambiente favorável na relação estabelecida entre os educadores e adolescentes, fortalecendo este vínculo.³¹

Por sua vez, a exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo, orienta que a cobrança desempenhada sobre o educando tem o condão de potencializar suas capacidades e habilidades, alcançando a superação das próprias limitações, desde que, as exigências impostas sejam alcançáveis e seja trabalhado no adolescente o autoconhecimento, lhe fomentando a percepção de seu próprio estágio de desenvolvimento pessoal e social, bem como suas aptidões.³²

Dentre as diretrizes, cabe destacar a necessidade de trabalhar a diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual, sendo necessária sua conceituação, discussão e a promoção de metodologias que promovam a inclusão desses temas, com o intuito de contribuir para o surgimento de comportamentos tolerantes e inclusivos, na dinâmica pessoal, social e comunitária. Tais temas

²⁹ BRASIL. *Op. Cit.* p. 49.

³⁰ BRASIL. *Op. Cit.* p. 52.

³¹ BRASIL. *Op. Cit.* p. 47-48.

³² BRASIL. *Op. Cit.* p. 48.

necessitam ser interligados às ações para promoção de saúde, educação, cultura, profissionalização e cidadania na execução das medidas socioeducativas.³³

Os profissionais responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes submetidos à medida socioeducativa, seja em meio aberto ou fechado, devem ter um conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. Sendo assim, a equipe técnica deve ser multiprofissional e com perfil selecionado, capaz de atender e cumprir os objetivos fixados. No entanto, sua característica multiprofissional não deveria a formação hierárquica de saberes, pois tal característica impediria a construção do processo socioeducativo, ao contrário, se submete a uma interação respeitosa, democrática e participativa.³⁴

Aos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa é oferecido e facilitado o acesso ao atendimento psicossocial individual e com frequência regular, indistintamente com o atendimento grupal e familiar, sendo assegurado aos egressos da internação sua continuidade. Da mesma forma, lhe é disponível o acesso à rede de atendimento sociais indispensáveis para sua inclusão e convívio social. A composição institucional também inclui parcerias e alianças, entre as entidades e/ou programas de atendimento socioeducativo e as organizações não governamentais e governamentais, as universidades, os conselhos tutelares, a mídia, os órgãos das diferentes esferas governamentais (federal, estadual, distrital e municipal), o sistema de justiça e com a iniciativa privada, e outros, visando o desenvolvimento de suas ações estratégicas necessárias para que seja feita a inclusão do adolescente no convívio social.³⁵

Tais parcerias e alianças, se prestam principalmente para o cumprimento das diretrizes voltadas ao eixo da educação, esporte e lazer. Igualmente, visa o cumprimento do capítulo IV do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial os artigos 53, 54, 56, 57, 58 e 59, e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência dos adolescentes na sociedade e na rede formal de ensino ou de programas desportivos de alto rendimento, bem como a possibilidade de desenvolver os conteúdos escolares, artísticos, culturais e ocupacionais de

³³ BRASIL. *Op. Cit.* p. 49.

³⁴ BRASIL. *Op. Cit.* p. 48, 53.

³⁵ BRASIL. *Op. Cit.* p. 53-54.

maneira interdisciplinar, como instrumento de inclusão social no atendimento socioeducativo.

Portanto, observa-se que o parâmetro da gestão pedagógica reconhece o adolescente como sujeito de direitos, condição a ser repetida no decorrer da execução da medida socioeducativa de internação, especialmente quando da elaboração do Plano Individual de Atendimento³⁶. À elaboração do Plano, a equipe técnica ouve o adolescente e a sua família a fim de que juntos, possa ser organizado um conjunto de metas a serem alcançadas no decorrer da execução da medida socioeducativa. Vários aspectos são considerados para a elaboração do PIA. Contudo, em linhas gerais, tem destaque a história de vida do adolescente e as suas interações com a família e com a comunidade, com ingredientes culturais.

Nesse ponto encontra-se aproximação entre a construção do PIA e as reflexões de C. Conforme abordagem realizada na primeira seção, esse teórico compreende que as relações entre o indivíduo com o contexto cultural e social dão origem às funções psicológicas, por meio da internalização dos aspectos históricos-

³⁶ Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família representada por seus pais ou responsável.

Art. 54. Constarão do plano individual, no mínimo:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos de trabalho do adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - as medidas específicas de atenção à sua saúde. [...]. BRASIL **Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012** Instituto Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986; 7.998, de 11 de janeiro de 1990; 5.537, de 21 de novembro de 1968; 8.315, de 23 de dezembro de 1991; 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em 7 jul 2020.

sociais. Esses aspectos devem ser considerados para se compreender o contexto do ato irracional praticado e também as interferências a serem realizadas no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa.

Ainda a isso, o fator biológico observado por Vygotski, quanto à evolução do cérebro, também se aproxima do parâmetro de gestão pedagógica, ao reconhecer que cada indivíduo possui uma forma peculiar de desenvolver sua história, tendo em vista as mudanças que ocorrem no cérebro durante o desenvolvimento de cada pessoa, compreensão afinada com a perspectiva individualizada do adolescente.

Conclusão

O teórico, psicólogo russo Vygotski foi capaz de agregar diferentes ramos de conhecimento, e analisar em seus estudos os fenômenos sociais, semióticos e psicológico da formação humana. Seu percurso, marcado pela interdisciplinaridade, estudou os processos de transformação do desenvolvimento humano nos aspectos histórico e social, inclusive as implicações educacionais no desenvolvimento humano. O pesquisador, apresentou uma série de perspectivas e diretrizes potencialmente férteis, que podem ser identificadas no paradigma da proteção integral e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Dentre suas percepções, podemos destacar a linguagem e pensamento, que são o cerne da compreensão do pensamento e formação da criança e do adolescente, sendo capaz de refletir em seu futuro comportamento, razão pela qual a educação tem um papel de suma importância, e deve ser observado e proporcionado por todos os grupos responsáveis, que são a família, a sociedade e o Estado, devendo, para tanto, seguir os princípios do paradigma da proteção integral: corresponsabilidade, prioridade absoluta, condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e melhor interesse.

A incumbência entre esses três entes, a saber, a família, o Estado e a sociedade, atrelada à compreensão do processo de desenvolvimento do adolescente, remete a conclusão de que todos são igualmente responsáveis pelo resultado, o adulto que se torna. A responsabilidade não é de um, mas de todos,

que devem agir conjuntamente para alcançar o objetivo em comum, a ressocialização do adolescente infrator e prevenção para que este não venha a cometer transgressões na vida adulta, atentando-se à condição de que a ação isolada de cada é insuficiente e inócua para sua efetivação.

Necessário reconhecer a condição do adolescente como pessoa e em fase especial de desenvolvimento, ainda incapaz de se autopromover, desta forma, carecedor da proteção especial que sua condição requer, necessitando da família, da sociedade e do Estado para resguardar seus direitos e seu próprio desenvolvimento como indivíduo e cidadão, com integridade física, mental, moral, espiritual e social, especialmente quando se envolver em ato infracional. Uma atenção diferenciada no decorrer do processo de conhecimento e, sobretudo durante a execução da medida socioeducativa.

Justamente neste ponto que nasce a proteção integral do adolescente infrator, a partir do *status* de sujeito de direitos, com garantias e direitos individuais assegurados que alcança a execução da medida socioeducativa a ser fixada pela autoridade judiciária e dentre aquelas previstas em lei.

Sobre os parâmetros do SINASE, em específico as suas metodologias da gestão pedagógica, é possível referir seu enfoque no cuidado com a individualidade do adolescente e a compreensão de seu ritmo, para que as interferências socioeducativas exercidas sobre cada um tenha a capacidade de se adequar às peculiaridades que cada adolescente necessita. De mesmo modo, o atendimento individualizado se estende à família, enquanto ente imprescindível ao processo de inclusão, uma das finalidades da medida socioeducativa. Enfim, o atendimento pedagógico das unidades de atendimento e seus respectivos programas deverão empenhar-se para que o adolescente interno receba atenção em todas as esferas básicas de formação e desenvolvimento humano.

O respeito à singularidade do adolescente repica o princípio do melhor interesse do adolescente, que considera sua perspectiva sobre si e sobre o meio, com fito a se adequar à realidade em que vive; o princípio da condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, para moldar a personalidade em formação, está atrelado à necessidade de se trabalhar a diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual e à exigência de compreensão, reconhecimento e respeito ao adolescente; a necessidade de inclusão da família e da comunidade defensora

está relacionada ao princípio da corresponsabilidade, inserido no art. 227 da Constituição Federal e, por fim, o acompanhamento técnico e desenvolvimento pessoal, educacional, esportivo, cultural e de lazer do educando atendem ao princípio da prioridade absoluta. Questões que estarão presentes no conjunto metas dispostas no Plano Individual de Atendimento.

A análise do parâmetro gestão pedagógica e suas diretrizes, no que pertine ao viés educacional, permite concluir que, em tese, eles direcionam as ações e o modo de gerir o trabalho pedagógico das unidades de atendimento de interação. Eles estão alinhados com o paradigma da proteção integral que, por sua vez, se comunica com as reflexões de Vygotsky, pois pretendem melhorar o desenvolvimento do adolescente, por meio das práticas socioeducativas adotadas que aparentemente mudam o meio social. Ainda que estejam no espaço meramente normativo, esses ideais programados são direcionados para as interações entre o adolescente, sua família e a comunidade e refletem na sua percepção sobre o meio e sua capacidade de tomar decisões de forma consciente.

Resta saber, no entanto, se a programação expressa nos parâmetros do SINASE tem avançado em termos de construção de políticas públicas. Tema que poderá ser objeto de outro estudo, já que o quadro teórico de base permite avançar com maior densidade.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo*. Brasília/DF: CONANDA, 2006.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 9 jun. 2020

_____. Decreto n 99.710, de 21 de novembro de 1990. Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/civil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm#:text=Artigo%2032-,1.,2>. Acesso em 10 jun. 2020.

_____. Lei n 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; [...]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/civil_03/_Atos/2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em 8 jun. 2020.

_____. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 9 jun. 2020.

LURIA, Alexander Romanovich. *A construção da mente*. 2ª Ed. São Paulo: Ícone, 1992.

MACHADO, Martha de Toledo. *A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos*. 1ª ed. Mandê. São Paulo, 2003.

MELQ, Henrique Rodrigues de; ZAGAGLIA, Rosângela Alcântara; LOPES, Jaqueline Ferreira. *Criança e adolescente*. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

REGO, Teresa Cristina. *Vygotsky: Uma perspectiva histórico-cultural da educação*. 17ª ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

VYGOTSKI, Lev Semiónovitch. *Pensamento e Linguagem*. Traduzido por Jefferson Luiz Camargo. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.